

# JUNTA DE FREGUESIA DE ANGEJA



## REGULAMENTO DO MERCADO DE ANGEJA

Aprovado em Reunião de Junta de Freguesia:

16/04/2020



Aprovado em Assembleia de Junta de Freguesia:

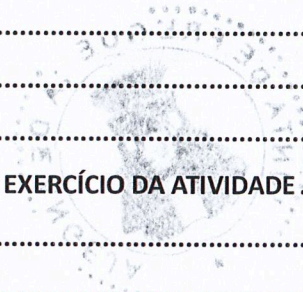
18/04/2016

Teresa Nunes Cardoso



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>1</b>
ARTIGO 1.º - LEI HABILITANTE .....	1
ARTIGO 2.º - ÂMBITO .....	1
ARTIGO 3.º - OBJETO .....	1
ARTIGO 4.º - DEFINIÇÃO .....	1
ARTIGO 5.º - COMPETÊNCIA.....	2
ARTIGO 6.º - OBJETIVOS DA ATIVIDADE.....	2
<b>CAPÍTULO II – NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>3</b>
ARTIGO 7.º - LOCALIZAÇÃO .....	3
ARTIGO 8.º - GESTÃO .....	3
ARTIGO 9.º - LOCAIS DE VENDA.....	3
ARTIGO 10.º - MODALIDADES DE OCUPAÇÃO.....	4
ARTIGO 11.º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO .....	4
ARTIGO 12.º - HORÁRIO PARA CARGAS E DESCARGAS.....	5
ARTIGO 13.º - REGRAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA NAS INSTALAÇÕES DO MERCADO .....	5
ARTIGO 14.º - CARGAS E DESCARGAS .....	6
ARTIGO 15.º - TRANSPORTE DE MERCADORIAS NO INTERIOR DO MERCADO .....	6
ARTIGO 16.º - PRODUTOS ABANDONADOS .....	7
ARTIGO 17.º - LIMPEZA.....	7
ARTIGO 18.º - PRODUTOS ADMITIDOS.....	7
ARTIGO 19.º - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL.....	9
<b>CAPÍTULO III – ADMISSÃO E PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
ARTIGO 20.º - HASTA PÚBLICA.....	9
ARTIGO 21.º - CONCORRENTES .....	10
ARTIGO 21.º - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	11
ARTIGO 22.º - ATO PÚBLICO E ADJUDICAÇÃO .....	12
<b>CAPÍTULO IV – PROIBIÇÕES E CONDICIONALISMOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE .....</b>	<b>12</b>
ARTIGO 23.º - PUBLICIDADE ENGANOSA.....	12
ARTIGO 24.º - PUBLICIDADE SONORA .....	12
ARTIGO 25.º - PREÇOS AO PÚBLICO .....	13
ARTIGO 26.º - EXPOSIÇÃO.....	13
ARTIGO 27.º - PROIBIÇÕES.....	13
ARTIGO 28.º - DEVERES GENÉRICOS .....	14





ARTIGO 29.º - INTERDIÇÕES .....	15
<b>CAPÍTULO V – TAXAS DE OCUPAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
ARTIGO 30.º - TAXAS .....	15
ARTIGO 31.º - LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E ISENÇÕES .....	15
<b>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>16</b>
ARTIGO 32.º - DÚVIDAS E OMISSÕES .....	16
ARTIGO 33.º - ENTRADA EM VIGOR .....	16



## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º - Lei Habilitante**

1. O presente Regulamento é elaborado no uso das competências previstas na Lei, nomeadamente ao abrigo do disposto no N.º 7, do Artigo 112.º e Artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e das competências conferidas pelas alíneas h) e v), do N.º 1, do Artigo 16.º e alínea f), do N.º 1, do Artigo 9.º, ambos do Anexo I, da Lei N.º 75/ 2013, de 12 de setembro, tendo presente regime estatuído pelo Decreto-Lei N.º 10/ 2015, de 16 de janeiro.

### **Artigo 2.º - Âmbito**

1. O presente Regulamento destina-se a definir e dar a conhecer o funcionamento e organização da atividade do Mercado de Angeja, definindo os princípios de organização e as normas de funcionamento.
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado.

### **Artigo 3.º - Objeto**

1. O presente Regulamento fixa as normas gerais que regulamentam a organização, o funcionamento, a disciplina, a limpeza e a segurança interior do Mercado, sito na Freguesia de Angeja.
2. O disposto no presente Regulamento não isenta os seus utilizadores da observância de todas as normas legais aplicáveis ao exercício da sua atividade, sejam elas nacionais ou comunitárias.

### **Artigo 4.º - Definição**

1. O Mercado de Angeja é um recinto fechado, constituído por bancas e lojas, no seu interior, e outros espaços, na zona exterior, destinados essencialmente à venda a retalho



de produtos agrícolas não transformados ou transformados destinados a serem utilizados como género alimentício, produtos de origem animal, produtos de artesanato e produtos não alimentares, visando, essencialmente, a promoção dos produtores agrícolas/ artesãos/ comerciantes locais e regionais.

### **Artigo 5.º - Competência**

1. O Mercado de Angeja fica sob gestão da Junta de Freguesia de Angeja, a qual exerce os poderes de direção, administração e fiscalização.

2. Compete à Junta de Freguesia de Angeja:

- a) Fiscalizar as atividades exercidas no Mercado e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Exercer a inspeção higiénica e sanitária no Mercado de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequando funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;
- c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns do Mercado;
- d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;
- e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do Mercado.

### **Artigo 6.º - Objetivos da Atividade**

1. O Mercado tem como objetivo geral: aumentar a visibilidade da produção local e regional e dos pequenos produtores/ artesãos/ comerciantes, aproximando as cadeias de transmissão, focalizando o seu importante papel na promoção da segurança alimentar e da economia local, promovendo o desenvolvimento sustentável e comunitário.

2. No que concerne aos objetivos específicos, o Mercado pretende:

2



- a) Formular políticas que promovam a produção a nível local sustentável, incentivando um ambiente propício para o desenvolvimento sustentável e comunitário;
- b) Consciencializar a população sobre a importância da produção local, para o crescimento económico da Freguesia e o desenvolvimento sustentável territorial;
- c) Incentivar ações em âmbito local e comunitário;
- d) Criar sinergias para a sustentabilidade, promovendo o empreendedorismo e a cooperação.

## **CAPÍTULO II – NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 7.º - Localização**

1. O Mercado da Freguesia de Angeja decorrerá no espaço fechado e identificado como Mercado de Angeja, sito na Rua Várzea 5 de outubro, Freguesia de Angeja, concelho de Albergaria-a-Velha.

### **Artigo 8.º - Gestão**

1. A gestão do Mercado de Angeja é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Angeja e efetuada pelos funcionários designados ou de quem esta vier a designar.

2- Segundo o N.º 4, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei N.º 85/ 2015, de 21 de maio, além do disposto no Artigo 5.º, do presente Regulamento, compete à Junta de Freguesia:

- a) Aceitar ou renegar inscrições de candidatos a participantes da atividade;
- b) Propor à Junta de Freguesia de Angeja e à Assembleia de Freguesia alterações ao Regulamento quando entender necessário.

### **Artigo 9.º - Locais de Venda**



1. São considerados locais de venda de produtos do Mercado de Angeja:

- a) Lojas: espaços fechados com acesso a partir do interior do edifício com área privativa para permanência dos compradores;
- b) Bancas: espaços abertos centralizados numa mesa fixa no chão, sem área privativa para permanência dos compradores;
- c) Lugares de Terrado: são locais de venda situados no exterior do Mercado, sem espaço privativo para compradores, cuja ocupação depende do pagamento de uma taxa a cobrar no local.

2. Dentro do Mercado, as bancas vagas poderão ser ocupadas para venda ocasional de produtos, como se de lugar de terrado se tratasse, mas somente até serem atribuídas.

#### **Artigo 10.º - Modalidades de Ocupação**

1. A ocupação dos locais de venda poderá ser:

- a) Efetiva: quando tenha carácter de permanência;
- b) Ocasional: quando se realiza dia a dia (bancas livres e lugares de terrado).

#### **Artigo 11.º - Horário de Funcionamento**

1. O Mercado de Angeja terá o horário de funcionamento determinado pela Junta de Freguesia de Angeja.

2. À Junta de Freguesia de Angeja reserva-se, ainda, o direito de ajustar o horário de funcionamento do Mercado ou encerrá-lo em virtude de eventos a realizar no espaço do Mercado ou no seu espaço envolvente, sendo que qualquer alteração será anunciada com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

3. As lojas existentes no Mercado praticam os horários estabelecidos nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais.



4. O período de funcionamento está afixado no Mercado de Angeja, em local visível.
3. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ ou serviços que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento e elegibilidade.

### **Artigo 12.º - Horário para Cargas e Descargas**

1. A entrada/ saída de mercadorias no Mercado efetua-se pelos portões do lado Norte e Sul, que terá o seguinte horário:
  - a) Descargas: até 1 hora antes da hora de abertura;
  - b) Cargas: até 1 hora depois da hora de encerramento.
2. O abastecimento das lojas do Mercado far-se-á exclusivamente pelos acessos exteriores.

### **Artigo 13.º - Regras de Acesso e Permanência nas Instalações do Mercado**

1. O acesso do público ao Mercado será efetuado pelos portões de acesso existentes.
2. Fora do período de abertura ao público não é permitida a entrada ou permanência de operadores ou público no interior do Mercado, nem é permitida a venda, ainda que accidental, de quaisquer produtos.
3. Excetua-se ao número anterior:
  - a) A permanência de vendedores e seus funcionários no Mercado até ao máximo de 1 hora após o encerramento ao público, a fim de procederem ao abastecimento, limpeza e arrumação dos espaços de venda;
  - b) A realização de operações de cargas e descargas, durante o tempo estritamente necessário às operações e dentro dos horários fixados para o efeito.



4. O disposto no presente Artigo não se aplica às Lojas, dado que estas gozam de regras próprias, quanto ao seu horário de funcionamento.

5. A qualquer momento, a Junta de Freguesia de Angeja poderá impor limites de permanência de consumidores e/ ou comerciantes no Mercado, sempre mediante decisão fundamentada e afixada em local bem visível.

#### **Artigo 14.º - Cargas e Descargas**

1. A entrada e saída dos géneros e produtos destinados à venda será efetuada pelas entradas, acessos e meios mecânicos para esse efeito destinados, dentro do horário estabelecido e segundo a ordem determinada pelo responsável do Mercado.

2. O acesso a veículos para cargas e descargas daqueles géneros só poderá efetuar-se pelas entradas.

3. A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os locais de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros ou volumes, quer nos corredores interiores do Mercado quer nos arruamentos circundantes.

#### **Artigo 15.º - Transporte de Mercadorias no Interior do Mercado**

1. O transporte de mercadorias no interior do Mercado deverá processar-se com correção e diligência, de forma a não causar danos nas estruturas e equipamentos existentes.

2. O transporte será efetuado através de transporte próprio (carros de mão ou análogos), cujos rodados serão obrigatoriamente revestidos em borracha.

3. Não é permitido o arrastamento de géneros ou produtos ou das embalagens que os contenham.



4. Os recipientes e transportes próprios deverão encontrar-se em bom estado de conservação e higiene, sob pena de ser impedida a sua permanência e circulação no interior do Mercado.
5. Em caso de conflito entre o movimento de público e a circulação de mercadorias, poderá o funcionário ou o seu substituto designado ordenar a suspensão temporária da circulação de mercadorias pelo tempo previsível de duração do conflito.

#### **Artigo 16.º - Produtos Abandonados**

1. Os produtos ou géneros que permaneçam nas zonas comuns, após o horário definido para as cargas/ descargas, consideram-se abandonados, reservando à Junta de Freguesia o direito de lhes dar o destino que considere adequado.

#### **Artigo 17.º - Limpeza**

1. Os operadores são responsáveis pela limpeza e asseio diário dos espaços que lhes estão atribuídos, estando obrigados à deposição diária dos desperdícios e lixos produzidos nos locais apropriados e dentro dos horários a afixar.
2. Os locais destinados ao abastecimento dos bens devem manter-se escrupulosamente limpos e desimpedidos e a sua ocupação apenas poderá ocorrer durante o período estritamente necessário às operações de carga/ descarga, não excedendo 30 minutos.

#### **Artigo 18.º - Produtos Admitidos/ Comercializáveis**

1. O Mercado de Anjeja destina-se, primordialmente, à venda de géneros alimentícios e em especial aos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I – Produtos Hortícolas de consumo imediato em fresco, ovos e produtos agrícolas secos, mas conserváveis;

Grupo II – Frutas frescas ou secas;



Grupo III – Pescado:

- a) Pescado Fresco;
- b) Pescado Congelado ou conservado.

Grupo IV – Pão, Pastelaria e produtos afins;

Grupo V – Carnes Frescas e seus derivados;

Grupo VI – Outros derivados alimentares:

- a) Lacticínios;

Grupo VII – Restauração e Bebidas.

2. Poderão comercializar-se, também, outros produtos não alimentares, designadamente os constantes dos seguintes Grupos:

Grupo VIII – Produtos Hortícolas não alimentares:

- a) Flores, Plantas, Sementes e derivados;
- b) Ceras, Velas, Recipientes, Inertes e derivados.

Grupo IX – Artigos de Higiene e Limpeza, Enlatados e Mercearia;

Grupo X – Artigos para utilizar nos mercados ou que se destinem à apresentação, acondicionamento e embalagem dos produtos à venda e respetivos acessórios;

Grupo XI – Quinquilharias e Artesanato;

Grupo XII – Têxteis e Calçado;

3. O Presidente da Junta de Freguesia poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos grupos anteriores e a instalação de serviços complementares de atividade comercial, sob pedido prévio.

4. É proibido o comércio de produtos fitofarmacêuticos, medicamentos e especialidades farmacêuticas.



### **Artigo 19.º - Atividades de Animação Sociocultural**

1. O exercício de atividades de animação, de demonstração ou de promoção de produtos locais, deverá ser da iniciativa da Junta de Freguesia de Angeja, dos Produtores Locais, das Entidades Parceiras do projeto, de Associações ou Instituições Particulares de Solidariedade Social. Sendo que, qualquer atividade dependerá de decisão de deferimento da Junta de Freguesia, que deverá ser requerida com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

### **CAPÍTULO III – ADMISSÃO E PARTICIPAÇÃO**

#### **Artigo 20.º - Hasta Pública**

1. As lojas e bancas serão concedidas por arrematação (por Método de Carta Fechada) em Hasta Pública, quando a Junta de Freguesia o entender, com base de licitação a fixar pela mesma Junta de Freguesia, depois de anunciada por editais a afixar com a antecedência de 30 dias, nos locais para esse fim destinado.

2. Associada à Hasta Pública, existe o Caderno de Encargos, onde constam as seguintes informações:

- a) Disposições Gerais (Objeto do Concurso, Base de Licitação, Concorrentes, Informações acerca dos Esclarecimentos, Visitas ao Espaço, entre outras que se considerem relevantes para o Concurso);
- b) Propostas (Modo de Apresentação e Documentos Necessários);
- c) Ato Público (Dia, Hora e o Local, Critérios de Adjudicação, Participação, Júri do Procedimento, Regras Gerais e Admissão de Concorrentes);
- d) Adjudicação (Decisão de Adjudicação, Causa de Não Adjudicação, Renúncia do Direito de Exploração, Reclamação e Caducidade da Adjudicação);
- e) Informações do Pagamento;



f) Contrato de Concessão (Duração, Transmissão da Posição Contratual, Denúncia do Contrato e Resolução do Contrato);

g) Disposições Finais (Legislação Aplicável e Casos Omissos).

3. O Ato Público acontece em dia, hora e locais definidos para o efeito.
4. Aquando o Ato Público, é redigida a ata e assinado o Contrato de Concessão.
5. Mediante o Concurso, qualquer informação detalhada/ especializada será inserida no Caderno de Encargos correspondente.

#### **Artigo 21.º - Concorrentes**

1. Podem concorrer todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar no ato público os documentos a seguir designados:
  - a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e o Cartão de Contribuinte;
  - b) Quem se apresentar no Ato Público como representante de pessoa singular ou coletiva deve apresentar o documento comprovativo dos poderes de representação da mesma.
2. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, no entanto, quando estiverem redigidos noutra língua deverão ser acompanhados de tradução legal ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Os candidatos devem comprovar mediante declarações emitidas pelas Entidades competentes, que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, sob pena de não ser admitida a sua participação no ato público.
4. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa e/ ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.



## **Artigo 22.º - Apresentação de Propostas**

1. A proposta e os documentos devem ser entregues, à data, na Junta de Freguesia de Angeja, pelos interessados ou seus representantes acompanhados de documento comprovativo dos poderes de representação, contra recibo, ou remetidas por correio postal registado para a Junta de Freguesia de Angeja.
2. A proposta deve ser elaborada em papel comum e deve conter os seguintes documentos:
  - a) Ficha de candidatura para Hasta Pública;
  - b) Cartão de Cidadão ou, na falta deste, o Bilhete de Identidade e o Cartão de Contribuinte do concorrente;
  - c) Declarações de situação regularizada, perante a Segurança Social e Autoridade Tributária;
  - d) Certidão Permanente atualizada, quando se trate de pessoa coletiva;
  - e) Registo Criminal atualizado; e,
3. O valor da proposta deverá ser igual ou superior ao valor da base de licitação.
4. A proposta é assinada pelo concorrente ou seu representante legal no caso de se tratar de pessoa coletiva.
5. Modo de Apresentação das Propostas:
  - a) A ficha de candidatura para Hasta Pública deve ser apresentada em envelope opaco e fechado, identificado com o concurso a que se candidata e o vocábulo “Proposta”;
  - b) Os restantes documentos citados anteriormente são apresentados num envelope separado, opaco e fechado, identificado com o concurso a que se candidata e com o vocábulo “Documentos”;



c) Ambos os envelopes (Envelope “Proposta” e Envelope “Documentos”), referidos nas alíneas anteriores são fechados num terceiro envelope opaco, devidamente identificado com a designação do interessado (Nome) e o concurso a que se candidata.

### **Artigo 23.º - Ato Público e Adjudicação**

1. O Ato Público acontece no dia, hora e local estipulados para o efeito, anunciados em Edital e Caderno de Encargos.
2. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o Ato Público na data fixada é publicitada nova data e horário para a realização do mesmo.
3. O Ato Público termina quando o Presidente do Júri tiver anunciado todos os concorrentes, verificada a documentação e divulgado o valor das propostas da Hasta Pública.
4. Terminada a licitação da Hasta Pública é elaborada a respetiva ata.
5. Não havendo licitação, considera-se o Ato Público deserto.
6. O critério de adjudicação da concessão do direito de exploração a título precário do concurso é o da proposta de valor económico mais elevado.

## **CAPÍTULO IV – PROIBIÇÕES E CONDICIONALISMOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

### **Artigo 24.º - Publicidade Enganosa**

1. A publicidade dos produtos a comercializar através do uso de falsas descrições ou informações sobre a respetiva identidade, origem, natureza, composição, qualidade ou utilizações é proibida no Mercado de Angeja.

### **Artigo 25.º - Publicidade Sonora**



1. No Mercado de Angeja não é permitida a publicidade sonora.

#### **Artigo 26.º - Preços ao Público**

1. Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível. Sendo que os produtos pré-embalados devem conter o preço da venda e o preço por unidade de medida; os produtos comercializados à peça devem ter indicado o preço de venda por peça; os produtos vendidos a granel devem indicar o preço por unidade de medida.
2. O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

#### **Artigo 27.º - Exposição**

1. Os produtos a comercializar devem ser expostos de modo adequado às suas características e à preservação rigorosa das suas qualidades e estado, bem como em condições higiénicas e sanitárias que cumpram as exigências de saúde pública e de proteção do consumidor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os interessados estão obrigados ao cumprimento das normas de higiene, limpeza, salubridade e a segurança definidas na legislação em vigor para os produtos que comercializam.

#### **Artigo 28.º - Proibições**

1. Aos titulares do direito de ocupação não são permitidos, designadamente, os seguintes comportamentos:
  - a) Efetuar qualquer venda fora dos locais/ zonas atribuídas;
  - b) Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente à delimitação do local de venda;



- c) Colocar nos locais de venda, sem autorização da Junta de Freguesia, mesas, baldes, estantes, estrados, contentores ou qualquer outro mobiliário, bem como utilizar pregos e escáfulas nas paredes ou fixar qualquer tipo de armação, que tenham por fim aumentar a área de exposição para além da correspondente à delimitação do seu local de venda;
- d) Apregoar os géneros e mercadorias em voz alta ou utilizando amplificação sonora;
- e) Transportar ou expor quaisquer géneros em embalagens ou contentores não adequados ou em violação das disposições legais aplicáveis;
- f) Dar entrada de quaisquer géneros ou mercadorias sem ser pelos acessos destinados a esse fim;
- g) Exercer qualquer atividade comercial não autorizada para o local de venda;
- h) Provocar ou molestar, por palavras ou atos, os funcionários, outros ocupantes ou quaisquer pessoas que ali se encontrem;
- i) Desacatar as ordens dos funcionários investidos da responsabilidade da organização e fiscalização do funcionamento do Mercado, sem prejuízo do procedimento criminar quando a ele haja lugar;
- j) Formular de má-fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações contra os mesmos funcionários ou contra qualquer ocupante;
- k) Concertarem-se entre si no sentido de aumentar o preço de produtos ou artigos.

### **Artigo 29.º - Deveres Genéricos**

1. Todas as pessoas que utilizem o Mercado de Angeja, além dos deveres impostos no presente Regulamento, devem ter um comportamento cívico, respeitador das Leis e da Moral Pública.



### **Artigo 30.º - Interdições**

1. É, designadamente, interdito aos utilizadores o seguinte:
  - a) Permanecer no interior do Mercado de Angeja fora das horas do seu funcionamento;
  - b) Correr, gritar, discutir em voz alta, usar gestos ou palavras obscenas ou injuriosas ou, de algum modo, incomodar os restantes utentes;
  - c) Causar quaisquer danos nas instalações e equipamentos do Mercado de Angeja;
  - d) Sujar ou lançar para o pavimento ou paredes quaisquer resíduos ou conservar restos ou resíduos de mercadorias fora dos recipientes destinados para esse fim.

## **CAPÍTULO V – TAXAS DE OCUPAÇÃO**

### **Artigo 31.º - Taxas**

1. As taxas estão definidas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Angeja.

### **Artigo 32.º - Liquidação, Cobrança e Isenções**

1. O pagamento da taxa de ocupação deverá ser efetuado, no prazo de 8 dias, após o deferimento do respetivo pedido.
2. O pagamento das taxas diárias é feito por meio de senhas, as quais são intransmissíveis, devendo os interessados conservá-las em seu poder durante o período da sua validade, sob pena de lhe ser exigido novo pagamento.



3. A Junta de Freguesia de Angeja pode, mediante requerimento do interessado e por razões devidamente fundamentadas, isentar o pagamento das taxas previstas no número anterior.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 33.º - Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas inerentes à interpretação do presente Regulamento, bem como os casos omissos serão objeto de resolução pela Junta de Freguesia.

### Artigo 34.º - Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia e pela aprovação da Assembleia de Freguesia de Angeja.

2. Posteriormente, será afixado no Mercado, publicitado no *website* institucional da Freguesia e revoga todos os anteriores.

Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
Em <u>16</u> de <u>ABRIL</u> de 202 <u>6</u>	Em <u>28</u> de <u>ABRIL</u> de 202 <u>6</u>
	

